

Apresentação

Com o novo Código de Processo Civil¹ surge a esperança de novos rumos na confirmação de direitos, de maior efetividade do processo, renovação aguardada por toda a comunidade de processualistas civis brasileiros.

Atento às mudanças e com o desígnio de manter os Procuradores do Estado sempre atualizados a respeito das alterações legislativas, o Centro de Estudos reuniu textos dos professores e palestrantes da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, que, gentilmente, atenderam ao nosso chamado e elaboraram artigos sobre os respectivos temas de suas aulas. Com isso, esperamos contribuir na atualização profissional e intelectual dos Procuradores do Estado que, diariamente, confrontar-se-ão com novos desafios na defesa do interesse público.

As alterações são várias.

A adoção do precedente como fonte do direito em um país que adota o sistema da *civil law* certamente ensinará discussões férteis e nos fará refletir sobre o futuro processual que desejamos. As alterações específicas que atingirão a Fazenda Pública e suas prerrogativas também são temas que não poderiam faltar neste volume, como a questão da intimação pessoal da Fazenda Pública, novidade polêmica e importante do novo diploma.

Outro tema que se refletirá no trabalho da advocacia pública, e certamente suscitará dúvidas, é a questão da consensualidade na solução de conflitos que envolvem a Fazenda Pública. O novo CPC, combinado com a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), ensinará mudanças legislativas, mas também influenciará o modo tradicional de se pensar a legalidade e a indisponibilidade do interesse público. Embora persista a necessidade de observância desses princípios, abriu-se a oportunidade de diálogo e ampliaram-se as possibilidades de solução de conflitos, até para atendimento das atuais conjunturas que passaram a exigir maior participação social na tomada de decisões que lhes atinjam. Nesse diapasão,

1 Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

também inovou o legislador ao prever o processo cooperativo, exigindo que a sociedade, a despeito do litígio, observe sempre o diálogo e a boa-fé.

Foram analisadas, ainda, a questão da substituição processual e as alterações relativas à concessão de tutela provisória e respostas do réu, inclusive as consequências no caso da revelia. A audiência de instrução e julgamento e o agravo de instrumento também sofreram alterações relevantes que foram objeto de análise detalhada neste número da Revista, assim como a ação rescisória e outros meios de desconstituição da coisa julgada.

Por fim, chamo a atenção para o artigo *Normas Fundamentais do Processo Civil e os Princípios Constitucionais e Processuais no Novo CPC*, que, na verdade, é a transcrição de aula ministrada na ESPGE, na qual o professor, com didática invejável, nos brindou com um panorama das principais novidades trazidas pelo novo CPC.

Mudanças são sempre difíceis. Temos de nos adaptar gradativamente a elas.

O Código de 1973 vigorou por mais de 40 anos. Contudo, sua trajetória não foi imune a mudanças. A Lei nº 8.952, de 13 de dezembro de 1994, alterou dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar. A Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, alterou dispositivos referentes a recursos e ao reexame necessário. Posteriormente, a Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, trouxe inovações em relação à tutela antecipada e previu medidas para a efetivação da tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer. Em 2005, a Lei nº 11.232, de 22 de dezembro, trouxe importantes inovações em relação à fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento, inaugurando o que a doutrina chamou de “processo sincrético”. Agora, um novo Código, repleto de novos institutos, inicia sua vigência e, se de um lado nos assusta, de outro nos enche de esperança do alcance de uma justiça mais célere e eficiente.

Deixemos o passado em seu lugar e lutemos no presente com olhos para o futuro! O momento é propício ao desafio da utilização da nossa capacidade de adaptação às mudanças.

Que venha o novo Código de Processo Civil. Estamos preparados!

MARIÂNGELA SARRUBBO FRAGATA
Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos e
Diretora da Escola Superior da PGE